

TRÁFICO DE MULHERES: ENTRE A SECURITIZAÇÃO E A SEGURANÇA HUMANA

WOMEN TRAFFICKING: BETWEEN SECURITIZATION AND HUMAN
SECURITY

TRATA DE MUJERES: ENTRE LA SECURITIZACIÓN Y LA SEGURIDAD
HUMANA

Lara Denise Góes da Costa¹

DOI: 10.54899/dcs.v23i94.6729

Recibido: 17/07/2026 | Aceptado: 12/08/2026 | Publicación en línea: 21/08/2026.

RESUMO

O tráfico ou contrabando de pessoas envolve outros crimes transnacionais, o que abrange a lógica atual de conflitos não-convencionais e irregulares com a participação de atores não-estatais. Contudo, historicamente a condução dessa temática está localizada ou na dimensão interna em termos de segurança pública como consequência de fatores sociais e instabilidades locais como explicação estrutural ou via segurança internacional na qual depende da cooperação internacional e de políticas de “securitização” que não adentram o tema de tráfico de mulheres. A partir da construção de políticas para as situações migratórias específicas da nossa região, a necessidade de adequação ao sul global, suas premissas e diversidades frente ao cenário internacional, e o voltar-se para um projeto de segurança humana para o papel do Estado, este artigo busca incluir o tema na dimensão da segurança humana de forma a alargar o debate sobre criminalidade local, regional e internacional, ao mesmo tempo garantir a dimensão moral dos Direitos humanos sem o qual a segurança é esvaziada do seu caráter protetivo.

Palavras-chave: Tráfico. Sul Global. Segurança Humana.

ABSTRACT

Human trafficking or smuggling involves other transnational crimes, which encompasses the current logic of non-conventional and irregular conflicts with the participation of non-state actors. However, historically the conduction of this theme is localized or in the internal dimension in terms of public security as a consequence of social factors and local instabilities as a structural explanation or via international security in which it depends on international cooperation and “securitization” policies that do not enter the issue of trafficking in women. Based on the construction of policies for specific migratory situations in our region, the need to adapt to the global south, its assumptions and diversities in the face of the international scenario, and turning to a human security project for the role of the State, this The article seeks to include the theme in

¹ Doutora em Filosofia(UFRJ) e Ciências Sociais (PUC-Rio). Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: larinhas@hotmail.com

the dimension of human security in order to broaden the debate on local, regional and international crime, while guaranteeing the moral dimension of human rights without which security is emptied of its protective character.

Keywords: Trafficking. Global South. Human Security.

RESUMEN

La trata o tráfico de personas implica otros delitos transnacionales, lo que engloba la lógica actual de los conflictos no convencionales e irregulares con participación de actores no estatales. Sin embargo, históricamente la conducción de este tema se localiza o en la dimensión interna en términos de seguridad pública como consecuencia de factores sociales e inestabilidades locales como explicación estructural o vía seguridad internacional en la que depende de la cooperación internacional y políticas de “titulización” que no entran en el tema de la trata de mujeres. A partir de la construcción de políticas para situaciones migratorias específicas de nuestra región, la necesidad de adaptación al sur global, sus supuestos y diversidades frente al escenario internacional, y recurriendo a un proyecto de seguridad humana para el rol del Estado, este artículo busca incluir el tema en la dimensión de la seguridad humana para ampliar el debate sobre la criminalidad local, regional e internacional, garantizando la dimensión moral de los derechos humanos sin la cual la seguridad se vacía de su carácter protector.

Palabras-clave: Trafico. Sul Global. Seguridad humana.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A Estratégia Nacional de Defesa (END), lançada em 2008 e revista em 2012 e em 2016, traçou caminhos (estratégias e ações estratégicas) para assegurar que os Objetivos Nacionais de Defesa (OND) pudessem ser atingidos. Conforme preconiza o Livro Branco de Defesa de 2016, as mudanças observadas na ordem internacional do pós-Guerra Fria sinalizam que, apesar da política internacional continuar a ser em grande parte determinada pela relação entre Estados soberanos, o que ratifica a necessidade de uma política de defesa nacional vis-à-vis potenciais ameaças externas de natureza estatal, novos temas – ou “novas formas de abordar temas tradicionais”, conforme expresso pelo LBD – passaram a ter crescente peso no ambiente internacional. Nesse sentido, a disseminação de ameaças de naturezas transnacionais como terrorismo, narcotráfico, tráfico de pessoas, colocam novos desafios à defesa nacional.

Simultaneamente, crises econômicas, miséria, escassez de recursos energéticos, secas, mudanças climáticas e conflitos intraestatais, potencializados pelo aumento dos fluxos globais de pessoas, mercadorias, informação e capitais, possuem reflexos para a paz e segurança em várias regiões do mundo. Neste sentido, o Brasil se posicionou no sentido de participar no auxílio aos fluxos de deslocados que atravessam as fronteiras brasileiras em busca de alívio para as situações de vulnerabilidade que enfrentam em seu país. Foram implementadas, portanto, um conjunto de ações de assistência humanitária capazes de reunir esforços das esferas municipais, estaduais e federais, envolvendo não apenas as Forças Armadas, como também polícias estaduais, atores da sociedade civil e agentes de saúde pública. Nos últimos anos, as fronteiras amazônicas do Estado brasileiro têm se constituído em núdulos centrais das rotas dos fluxos de solicitantes e migrantes latino-americanos em situação de vulnerabilidade.

Nessa perspectiva, as zonas de fronteira na Amazônia devem ser entendidas como, *simultaneamente*, um espaço de defesa e segurança e um espaço humanitário. Ao mesmo tempo, tais zonas de fronteira são regiões marcadas crescentemente por fluxos e trânsitos de pessoas, algumas em situação de deslocamento forçado, que demandam tanto o desenvolvimento de capacidades e técnicas de gestão humanitária quanto o estabelecimento de estruturas e procedimentos que permitam atender os direitos básicos dessas populações, respeitando os compromissos do Estado brasileiro com o direito internacional dos refugiados e o direito internacional dos direitos humanos. Como Radseck (2009) argumentou, a “governança de segurança” seria um conceito mais adequado para compreender o contexto da América Latina do que o conceito de securitização, visto que este último não abarcaria as práticas informais da segurança regional e a fragmentação das estruturas de autoridade que entrelaça questões interestatais, domésticas e as ameaças transnacionais que os estados do sul global vivenciam.

Tal conformação múltipla e complexa das zonas de fronteira se insere dentro de um plano de transformação da própria política migratória brasileira. Tais mudanças decorreram, especialmente, da alteração nos fluxos, mercados, sobretudo, pela migração regional sul-americana e por dinâmicas de deslocamento Sul-Sul, com demandas laborais, socioeconômica e de saúde diversas e perfil de vulnerabilidade mais acentuado (Baeninger, 2017), a alteração do marco normativo migratório com entrada em vigor da Lei 13.445/17 e a consolidação do regime normativo nacional e regional para refugiados (Lei 9474/97 e processos de revisão de Cartagena/1984) (Ventura, 2017) e a expansão e complexificação das redes de atores envolvidos com a temática no plano governamental, nas esferas municipal, estadual e federal, e difusão de

participantes no âmbito da sociedade civil organizada, incluindo os movimentos e coletivos dos próprios migrantes e refugiados (Facundo, 2017).

Em contraste, o tráfico ou contrabando de pessoas, envolve outros crimes transnacionais, como tráfico de drogas, armas e pirataria, o que abrange a lógica atual de conflitos não-convencionais e irregulares, com a participação de atores não-estatais, contudo, historicamente a condução dessa temática, demonstrou efetivo potencial de interferência de Estados contra outros, de modo a corroborar com a desestabilização interna. A partir da construção de políticas para as situações migratórias específicas da região, a necessidade de adequação ao sul global e suas premissas e diversidades frente ao cenário internacional, e o voltar-se para um projeto de asseguramento do papel do Estado, onde este acolha os indivíduos e as coletividades, promovendo a segurança humana com respectivo acesso aos direitos fundamentais.

Nesta esteira ROVER (2006) “afirma que é da responsabilidade da comunidade internacional dos Estados a prevenção desses atos contra as mulheres e as meninas, da mesma forma que o julgamento e a punição desses crimes contra a humanidade são de responsabilidade do estado.” Mas para efeitos de políticas públicas dos Estados envolvidos, como conjugar a perspectiva empírica de coleta de dados, visto os desafios de acesso nas agências, órgãos de controle nacionais e internacionais e como conjugar normas que ultrapassam fronteiras, na medida em que crimes transnacionais podem ser analiticamente compreendidos de forma diversa e implementados politicamente também diversamente. Quais metodologias podem abrir caminho para a compreensão do fenômeno, visto que o crime local/transnacional depende de abordagem interdisciplinar, multi-metodológica e normativa? Por fim, quais políticas de defesa podem dar conta deste crime transnacional? Este artigo tem como objetivo problematizar alguns destes desafios analíticos de forma a abrir possibilidades de implementação de políticas de combate ao tráfico de pessoas nas fronteiras brasileiras.

A PRIMAZIA DO GÊNERO NO TRÁFICO DE PESSOAS

A questão da violência contra a mulher abordada por MATUELLA (2017) persiste para além das fronteiras domésticas, se estendendo através das rotas oficiais e clandestinas chegando ao plano internacional no qual se defrontam com barreiras linguísticas, legais e de cooperação internacional. O panorama atual do crime transnacional de tráfico de meninas e mulheres e suas atuais medidas de prevenção no que diz respeito ao crime organizado fica de “fora” da normativa

internacional visto a relação peculiar do tráfico que se coloca como regional, internacional ou transnacional, já que perpetrado por grupos criminosos que se utilizam de “lacunas” estatais de controle.

Relatórios de agências nacionais e internacionais e documentos de cooperação interagências possibilitam apenas parcialmente a troca de inteligência para acesso às redes criminosas, visto que o impacto dos fluxos migratórios mistos, irregulares ou complexos se dá por uma diversidade de fatores, entretanto, os estados nacionais não consideram os elementos específicos individuais que motivaram os solicitantes de refúgio e no geral a recepção de migrantes ou deslocados ou refugiados se dá pela justificativa política que lhe conferem um status de refúgio. Contudo, os fluxos migratórios mistos e irregulares são um desafio para o estado em termos de soberania porque as pessoas que participam destes movimentos sofrem privações, violações de direitos humanos e discriminação e requerem por isso, assistência individualizada. A questão se agrava na medida em que o tráfico de pessoas enquanto crime transnacional persiste nas últimas décadas a despeito dos esforços de contenção, prevenção e punição das redes de organizações criminosas envolvidas para além do Estado nacional.

Segundo relatório da Interpol (2018), a maioria das vítimas são meninas entre 10 e 19 anos para exploração sexual e/ou trabalho doméstico forçado. Em geral são escolhidas segundo suas vulnerabilidades e traficadas entre países a partir do uso de coerção ou engano. Ao chegar ao destino, “são despojados de sua autonomia, liberdade de movimento e escolha, sendo obrigados a trabalhar em condições precárias e desumanas. Além disso, o contrabando de pessoas está relacionado a outros vários crimes, incluindo fluxos de dinheiro ilícitos, uso de documentos de viagem fraudulentos e crimes cibernéticos, assim como sua conexão com facções das redes de tráfico de drogas. Ainda assim, a punição para tráfico de pessoas é indulgente com os perpetradores e as medidas preventivas ainda são insuficientes para a erradicação deste crime transnacional.

Segundo ONU (2008), a violência sexual é uma arma e uma tática de guerra, afirma que a violação dentre outras formas de violência sexual podem constituir um crime de guerra, solicita a formação de tropas na prevenção e resposta à violência sexual, e aumento do destacamento de mulheres nas operações de paz. Em setembro de 2009, a Resolução 1888 reitera que a violência sexual agrava os conflitos armados e impede a paz e a segurança internacional, apela à liderança para abordar a violência sexual relacionada com os conflitos e solicita o envio de equipes de especialistas onde ocorrerem casos de violência sexual. (Onu, 2009)

Ainda em 2009 a Resolução 1889, concentra-se na construção da paz pós-conflito e na participação das mulheres em todas as fases dos processos de paz e solicita o desenvolvimento de indicadores para medir a implementação da UNSCR 1325. (ONU, 2009-1). A UNSCR 1960 criada em 2010, reitera o apelo ao fim da violência sexual nos conflitos armados e estabelece um mecanismo de lista de "nomear e envergonhar", enviando uma mensagem política direta de que há consequências para a violência sexual, incluindo: listagem nos relatórios anuais do Secretário-Geral, encaminhamentos aos Comitês de Sanções da ONU e ao Tribunal Penal Internacional (TPI), condenação internacional e reparações. (Onu,2010). Dentro deste contexto de mudanças a Agenda para Mulheres, Paz e Segurança - MPS é moldada pela Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas e pelas nove resoluções subsequentes (1820, 1888, 1889, 1960, 2106, 2122, 2242, 2467 e 2493). A UNSCR 1325 sobre Mulheres, Paz e Segurança clama por uma maior inclusão das mulheres em todas as decisões relacionadas com a paz e os conflitos. Entre essas resoluções, surgem quatro áreas temáticas, conhecidas como os 'quatro pilares': prevenção, proteção, participação e alívio e recuperação. (Peacewomen, 2013)

Os Planos de Ação Nacionais para a implementação da UNSCR 1325 são documentos de estratégia em nível nacional que descrevem a abordagem e como estão sendo implantadas as ações do governo para a Agenda para Mulheres, Paz e Segurança. Esses documentos descrevem os objetivos e atividades que os países realizam, tanto em nível doméstico quanto internacional, visando garantir os direitos humanos de mulheres e meninas em ambientes de conflito, prevenir conflitos armados e violência, inclusive contra mulheres e meninas e garantir a participação significativa das mulheres na paz e segurança.

De acordo com PEACE WOMEN (2019), nos últimos quase 21 anos de desenvolvimento e adaptação de Planos de Ação Nacionais, a implementação da Agenda de WPS continuou avançando em outros níveis, incluindo regional, organizacional e local. Foram implementados 11 Planos de Ação Regionais (RAPs), como o da União Africana e o da União Europeia. Os esforços de coordenação regional também incluem o Simpósio Regional da Ásia-Pacífico sobre Planos de Ação Nacionais sobre Mulheres, Paz e Segurança, onde os Estados-Membros, juntamente com representantes da sociedade civil, compartilham suas lições aprendidas e melhores práticas na implementação da UNSCR 1325. Dentro deste escopo, o Brasil adotou seu primeiro Plano de Ação Nacional em 2017, para o período 2017-2019. O NAP foi desenvolvido por um grupo de trabalho interministerial, composto pelos Ministérios das Relações Exteriores, Defesa, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, com uma abordagem participativa que incluiu consultas

a organizações da sociedade civil. O NAP identifica quatro objetivos principais que visam aumentar a participação das mulheres na paz e segurança internacionais, prevenir a violência de gênero e promover os direitos humanos de todas as mulheres e meninas antes, durante e depois do conflito, fortalecer as ações humanitárias por meio de uma estrutura com perspectiva de gênero, e ampliar o conhecimento da Agenda WPS no Brasil. (Peace Women, 2019).

Atualmente, existem 241 rotas no Brasil que foram mapeadas para o tráfico de pessoas. A maior parte deles concentra-se na região Norte do país, que apresenta as piores taxas de desenvolvimento humano do país. Neste índice, em que longevidade, acesso ao conhecimento e um padrão de vida digno possibilitariam o desenvolvimento humano, o norte do Brasil, especialmente os estados de Roraima apresentam os piores índices de desemprego enquanto o estado do Pará continua sendo um dos mais baixos índices de desenvolvimento humano. no Brasil é majoritariamente feminino em cidades do Norte e Nordeste detectado em fazendas para “exportação” para a indústria do sexo em países europeus e nos Estados Unidos. Enquanto em São Paulo, Brasil, o tráfico de pessoas é direcionado para a escravidão, principalmente imigrantes do sexo masculino de outros países da América Latina.

Em ambos os casos, existem poucas medidas e políticas de contenção. Mesmo com as políticas nacionais de repressão ao crime organizado e atendimento às vítimas, a falta de recursos financeiros e o envolvimento do Estado nos combates, mostra a continuidade da violação dos direitos humanos por meio do tráfico de pessoas no Brasil. O último dado é de cerca de 250 mil pessoas que foram traficadas entre 2011 e 2015. E há apenas 940 casos de ações judiciais por trabalho forçado documentados.

Existem, além de outras, duas formas de exploração no Brasil via tráfico de pessoas: tráfico interno, ou seja, entre regiões do país para fins de exploração sexual, prostituição forçada ou trabalho forçado, geralmente meninas de fazendas rurais e cidades para áreas urbanas áreas. E o Tráfico Internacional, isto é, via imigração de países vizinhos principalmente: Bolívia, Venezuela para trabalhos análogos à escravidão. Alia-se a falta de priorização na agenda de combate ao tráfico as poucas iniciativas transnacionais de contenção do crime organizado, no Brasil, o discurso patriarcal social mantém a estrutura retórica que moraliza a prostituição e responsabiliza as vítimas. Além disso, o Brasil ainda carece de políticas públicas de repressão ao crime e apoio às vítimas. Nesse sentido, o crime organizado como tráfico de pessoas e mulheres não é politizado, pois o Estado, em tese, está ausente.

Neste sentido, normativamente o conceito de Segurança Humana (*Human Security*) foi

elaborado em 1994 durante o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e tinha a intenção de articular uma série de tentativas para abranger e transformar as referências de segurança nacional que ocorriam durante o período da Guerra Fria. Esse estudo tem como interesse primordial intensificar os debates que a década de 1990 (final do século XX e o início do século XXI) trouxe para o cenário internacional, novos assuntos e temas a serem abordados nas agendas de segurança de todos os Estados. O conceito tem como finalidade participar e reorientar as políticas externas dos países assim como as instituições não governamentais e governamentais, e órgãos multilaterais de âmbito internacional. De acordo com Almeida Rocha (2017) a segurança humana faz parte de um processo de desenvolvimento humano, tanto nos setores econômicos quanto nos setores sociais.

Ainda conforme Almeida Rocha (2017), a redefinição do conceito aconteceu somente em 2001, quando passa a ser de responsabilidade de proteger e de definições de políticas sociais e econômicas que alcancem essa excelência. conforme PNUD (1994, pag. 23) o entendimento de segurança humana constituía em “preocupar-se com a maneira como as pessoas vivem e respiram em uma sociedade, quão livremente elas exercem suas escolhas, quanto acesso elas têm às oportunidades sociais e de mercado- e se elas vivem em conflito ou em paz”. Fica expresso que a partir desse conceito dentro dos Estudos de Segurança Internacional, é que se dará a busca pelo entendimento junto às questões internacionais da Segurança Humana e, como ela se reflete atualmente com a problemática das migrações e deslocamentos. É crítica a situação em que se encontram os refugiados em todo o mundo, mas é relevante citar as diferenças pertinentes dentro deste conceito.

De acordo com a linha de pensamento da Segurança Humana é necessário abordarmos os indivíduos e suas mazelas, não colocando o Estado Nacional em esquecimento, mas relevando a importância dos seus indivíduos nacionais ou migrantes, como fundamentais dentro dos assuntos de segurança. De acordo com CEPIK (2001) ainda ligado a esse paradigma conceitual pode-se mencionar o aparecimento de novos atores e as questões que são alteradas dentro das teorias de relações Internacionais com o surgimento de atores globais, nacionais e locais que passam a influenciar o sistema internacional e que com isso, as estruturas consolidadas passam a ter relações com as novas no intuito do estabelecimento de um Estado forte e ainda assim, relevante globalmente.

A transnacionalização condiz com essa mudança do período pós-guerra e ainda, com o desmembramento da União Soviética. Além de novos Estados, os demais Estados que pertenciam

ao Terceiro Mundo buscam lugar na agenda e nas organizações internacionais. Junto a esses, ainda temos o surgimento de entidades paraestatais de poder como as organizações terroristas, movimentos separatistas por etnia-raça-religião, as redes de tráfico humano e de drogas e as organizações não governamentais (Silva e Gonçalves, 2010). Como Milesi (2006) destaca, “...Transformações ocasionadas pela economia globalizada, as quais levam à exclusão crescente dos povos, países e regiões e sua luta pela sobrevivência; a mudança demográfica em curso nos países de primeira industrialização; o aumento das desigualdades entre Norte e Sul no mundo; a existência de barreiras protecionistas que não permitem aos países emergentes colocarem os próprios produtos em condições competitivas nos mercados; a proliferação dos conflitos e das guerras; o terrorismo; os movimentos marcados por questões étnico-religiosas; a urbanização acelerada; a busca de novas condições de vida nos países centrais, por trabalhadores da África, Ásia e América Latina; questões ligadas ao narcotráfico, à violência e ao crime organizado; os movimentos vinculados às safras agrícolas, aos grandes projetos da construção civil e aos serviços em geral; às catástrofes naturais e situações ambientais.”

Após a constatação da importância do Direito Internacional dos Refugiados e sua proximidade com o Direito Internacional dos Direitos Humanos, nota-se o crescimento dessa discussão ao longo da segunda metade do século XX e, principalmente na década de 1990 em detrimento do fim da Guerra Fria e com o surgimento de novos atores internacionais. Mesmo sendo de grande impacto nas políticas de Estados e, influenciando o fluxo migratório e suas consequências econômicas, é notável que ainda se dependa dos esforços e das atitudes tomadas dentro do seu ordenamento jurídico.

A crise sanitária, que também é econômica, política, social e ecológica, convoca olhares e concertações transdisciplinares que promovam diálogos entre os diferentes saberes e áreas de conhecimento para responder aos desafios globais e principalmente, regionais. O modo que essas sociedades se estruturam necessita que a epistemologia e a metodologia de análises de segurança internacionais que sejam vistos de maneira especial e diferenciado, não apenas com a visão realista tradicional (Buzan et Hasen, 2009). Desta forma, impõe-se a análise empírica da realidade local-internacional em conjunto com a perspectiva normativa de segurança de forma a viabilizar não somente a discussão interpretativa própria das ciências sociais, mas a possibilidade de reivindicação de políticas públicas de combate ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres e meninas.

ENTRE A SECURITIZAÇÃO E A SEGURANÇA HUMANA

A emergência de grupos que desafiam o poder do Estado e conseguem assumir o controle de uma parcela do território e passar a regular a vida da população quebra o padrão de governança formal. As ações desses atores têm impacto na realidade social e econômica local, isto porque algumas delas utilizam-se da violência de modo ilegítimo para constranger indivíduos a viverem dentro das normas do regime local ao estabelecer controle sobre atividades econômicas na área e punir aqueles que as desobedecem a suas regras paralelas. Neste sentido, a violência é a expressão eufemística contra às necessidades básicas do ser humano, que faz com que o nível de satisfação das necessidades humanas seja diminuído abaixo do justificável, ou seja, engloba tudo aquilo que dificulta ou impede a autorrealização. Também se constitui violência a ameaça de violência, assim como insultos à mente e ao espírito (Galtung, 1990; 1972; 2013). O foco da violência é qualquer sujeito provido de vida, seja ele um indivíduo ou um coletivo, já a fonte da violência pode ser um sujeito, uma estrutura, um aspecto cultural ou até mesmo a natureza. Dessa forma, entende-se que a violência se apresenta de duas formas diferentes - direta e indireta - e pode ser mais bem compreendida em três tipologias: violência direta, violência estrutural e violência cultural.

O grupo dos atores não estatais compreende diversos subgrupos, tais quais as organizações não governamentais, as empresas, movimentos sociais, redes de ativismo político, etc. A natureza desses grupos repousa sob a não condução específica deles pelo Estado, assim como pela sua atuação por meios legais de forma a complementar a governança daquele (Oliveira; Milani, 2012; Peters; Koechlin; Zinkernagel, 2009). Em paralelo, atuam atores não estatais que destoam dos demais por adotarem um modo de operação violento, manifestado de forma contrária às normas de conduta estabelecidas pela autoridade pública e que normalmente representam algum tipo de ameaça aos civis ou à própria figura estatal, principalmente quando a desafiam; estes são intitulados atores não estatais violentos, tais como grupos paramilitares, milícias, grupos terroristas, mercenários ou mercados de pessoas, entre outros.

A governança híbrida, principalmente na América Latina, é um fenômeno facilitado tanto por fraquezas institucionais quanto pelo enfraquecimento do Estado de bem-estar social, que permitem que funções primordialmente estatais sejam exploradas por ANEVs. Os modelos híbridos de governança emergem quando três aspectos referentes aos ANEVs são perceptíveis de maneira mais intensa no contexto: 1) o acesso desses grupos a recursos, 2) o alcance das suas

atividades e 3) o papel da violência na consecução dos objetivos do grupo (Villa; Braga; Ferreira, 2021). Wæver (1995), em concordância com as novas dinâmicas da Segurança Internacional, pós-guerra fria, retrata que a segurança não é somente defesa militar do Estado, essa deve incluir uma agenda social e política. A inclusão proposta é uma mudança que visa contrapor a ideia tradicionalista de segurança em que a segurança nacional é o cerne do debate. Tendo em vista a mudança de paradigmas, o debate de segurança vê-se em um impasse com a dificuldade em definir o inimigo. Esse fator evidencia a falta de acordo acerca do conceito de segurança.

Dessa maneira, ao analisar que o conceito de segurança que não correspondia mais com a realidade dos conflitos e das ameaças existenciais, surgem novos conceitos de segurança, dentre eles a Escola de Copenhague com o princípio de que a segurança é construída socialmente (Rocha, 2017). Com os avanços nos estudos de Segurança Internacional, surgem novas teorias que permeiam o Estado, a política, os estudos estratégicos, as guerras tradicionais, os desafios da segurança nacional, a segurança social, a segurança humana, o terrorismo e por fim, a segurança discursiva. É nesta última que está inserida a Teoria de Securitização, introduzida pela Escola de Copenhague com os autores Barry Buzan e Ole Wæver (Rocha, 2017; Buzan; Hansen, 2012).

A partir das diferentes perspectivas de segurança trazidas pelas mudanças na sociedade mundial, a Escola de Copenhague insere na academia a Teoria de Securitização por meio dos autores Buzan e Wæver. Segundo Rocha (2017), a securitização nasce da ideia de que a segurança é sobrevivência e para alcançá-la é preciso identificar as ameaças e assim securitizá-las. A autora também retrata que essa é uma visão tradicional de militarização, mas que também é composta por um aparato das teorias neorrealistas e construtivistas ao abordar a política internacional e seus complexos regionais de segurança (ROCHA, 2017). Este conceito de segurança é baseado no discurso da segurança nacional, o que acarreta a construção de ameaças e inimigos precisamente para construir medidas e tomar decisões para as ações emergenciais (Buzan; Hansen, 2012). Deste modo, a securitização pode ser explicada como “um movimento discursivo que pretende apresentar uma ameaça referente a uma situação ou objeto, com o intuito de elevá-la para além do campo da política, valendo-se, portanto, do uso de medidas excepcionais” (Motta, 2018).

Para Buzan e Hansen, a teoria da securitização permeia entre o estadocentrismo tradicional e a segurança do indivíduo, chamada por eles de segurança social. Assim, divergem nos objetos referenciais, pois enquanto o primeiro é objeto de referência para as políticas estatais o segundo refere-se a sociedade. Dessa forma, coexistem quatro elementos principais para securitização: o objeto referente, o agente securitizador, o ato de fala e a audiência.

Williams (2003) retrata que, o ato de fala causa uma expansão na agenda de Segurança Internacional, dado que não somente as possíveis ameaças são ampliadas, como também os atores de segurança se alteram. Entretanto, para o autor, o objeto de referência majoritariamente é o Estado, ou seja, as ameaças existenciais são aquelas que afetam a soberania e a segurança estatal e sua estabilidade econômica. Assim, é possível analisar uma agenda securitizadora, ideológica e dependente do enfoque militar-territorial estadista, no qual diferentes dinâmicas podem ser observadas como ameaça, e, dessa forma, é inserida a mobilidade humana, como as migrações (Williams, 2003) e neste sentido, securitização corresponderia à dimensão interna do estado ou à dimensão nacional.

Em contraste, a perspectiva da segurança humana contrastaria com a concepção nacional de securitização. À medida que novas ameaças surgem no cenário regional, o conceito de segurança humana poderia ser compreendido como paradigma das pessoas não apenas do território, ao mesmo tempo que envolve outros conceitos como desenvolvimento humano e como discurso e abre para a possibilidade de compreensão de novos atores e análises, além de mecanismos não-militares para segurança. A partir da dimensão nacional e dos problemas e vulnerabilidades internas ao estado, tais como pobreza e sua relação com a violência, a perspectiva da segurança humana pode ser diretriz para a segurança regional, visto que os fatos interconectados com violência e fronteiras entre estados, provocam deslocamentos em massa. Além disso, outras dimensões, tais como degradação ambiental, desemprego, insegurança alimentar, desastres naturais e outros fatores se relacionam com atores não-estatais como novas ameaças, como o crime organizado tanto nacional quanto internacional.

No caso da América Latina, SORJ (2007) aponta que ao entendermos a segurança humana em termos regionais e nacionais, visto que institucionalizada pelo estado, desviamos da tentativa de subordinar a segurança humana à doutrina de segurança nacional ao transferir problemas sociais para a esfera da segurança. Se o conceito de segurança humana é justificado e respaldado pelos Direitos Humanos, a segurança humana como conceito e pano de fundo, individualiza, globaliza e valoriza a sociedade civil como ator privilegiado tanto em matéria de políticas capazes de assegurar a segurança, tanto na relação entre segurança e desenvolvimento, visto que é impossível deixar de apreciar a relação da conexão externa das ameaças e a zonas fronteiriças às quais o crime organizado se utiliza para promover atividades ilícitas.

Por fim, cabe ressaltar que enquanto o debate acerca da segurança (pública) se detiver sob a órbita local, o de defesa sob a ótica nacional e o da segurança internacional não adentrar

questões locais, deixamos de lado problemas que transversalmente evocam as três dimensões geográficas, ao mesmo tempo que afastamos as conexões externas entre violência local, ameaças externas e internas na ordem pública. Neste sentido, partir da segurança humana em termos conceituais possibilita a interação entre defesa, segurança pública e segurança internacional e simultaneamente parte da normatividade da garantia dos Direitos Humanos sob o qual a segurança é condição.

CONCLUSÃO

Este artigo partiu da pesquisa empírica para a análise teórica de conceitos atuais de segurança – securitização e segurança humana na questão do tráfico de pessoas. Embora haja políticas públicas voltadas para o enfrentamento da questão, defende-se que o alargamento normativo da questão de segurança internacional sob a perspectiva dos Direitos Humanos possibilita a interação entre a ótica nacional e transnacional pertinente a este tema. Em termos teóricos, temos como resultado da pesquisa, um vínculo fraco entre as teorias atuais com os maiores desafios contemporâneos diante das novas complexidades dos crimes transnacionais. Este estudo em progresso pretende avançar com este tema e possibilitar o debate para possíveis políticas públicas mais efetivas.

REFERÊNCIAS

ACNUR. ACNUR no Brasil. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/acnur-no-brasil/>. Acesso em: 08.08.2018

AGER, A.; STRANG, A. **Understanding Integration: A conceptual framework**. Journal of Refugee Studies, Oxford University Press: Oxford, v. 21, n. 2, apr. 2008.

ALMEIDA, L.; NEDERSTIGT, F. **Tráfico de pessoas. Critérios e fatores de identificação de supostas vítimas**. Brasília: Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes, Secretaria Nacional de Justiça, MJ, 2009

Almeida Rocha, L. : **Subsistemas fronteiriços do Brasil: mercados ilegais e violência**. Ed. Flacso, 2017.

BARBERET, R.: **Measuring and researching transnational crime**. In Handbook of transnational crime and justice, 2021.

BUZAN, B.: **A evolução dos estudos de segurança internacional**. Ed. Unesp, 2009.

CEPIK, M.: **Crime organizado, Estado e Segurança internacional.in Segurança Internacional: Práticas, tendências e conceitos.** Ed. Hucitec, 2004.

CHANDLER, D.: **Rhetoric without responsibility: the attraction of ‘ethical’ foreign policy,** in British Journal of Politics and International Relations, Vol. 5, No. 3, August 2003, pp. 295–316

DIAS, G. M.: **Reflexões sobre políticas para migrações e tráfico de pessoas no Brasil.** Revista internacional de Mobilidade humana. Brasília, ano XIX, nº37, p.59-77, jul/dez;2011

Europol. 2013. SOCTA 2013:: Deventer

GALTUNG, J: **Theories of peace: a Synthetic Approach to Peace Thinking.** International Peace Research Institute, 1967.

_____. Cultural violence. Journal of Peace Research, v. 27, n. 3, p. 291-305, 1990.

_____. Theory and practice of security. Instant Research on Peace and Violence, v. 2, n. 3, p. 109-112, 1972.

_____. Violence: direct, structural and cultural. In: _____; FISCHER, D. **Johan Galtung: Pioneer of peace research.** New York: Springer, p. 35-40, 2013.

_____. Violence, peace, and peace research. Journal of Peace Research, v. 6, n. 3, p. 167-191, 1969.

<https://www.interpol.int/Crimes/Human-trafficking>

<https://www.interpol.int/Crimes/Human-trafficking/Types-of-human-trafficking#pt-3>

<https://www.interpol.int/News-and-Events/News/2021/Colombian-police-take-down-criminal-group-behind-human-trafficking>

<https://www.interpol.int/News-and-Events/News/2021/286-arrested-in-global-human-trafficking-and-migrant-smuggling-operation>

Livro Branco de Defesa Nacional (LBD). Ministério da Defesa, 2016. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/arquivos/2017/mes03/livro-branco-de-defesa-nacional-consulta-publica-12122017.pdf>.

MARTIN, S. **Averting Forced migration in countries in transition.** International migration Review, 40. 25-37.

MASTROJENI, G.: **Peace, security, land and sustainable development.** Global Land Outlook Working Paper. United Nations, 2017.

MATUELLA, I. **Conflitos Armados e a agenda internacional: a questão da mulher.** 2017. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ref/a/Q9mzqw4MfkRSpHzV8VH9bFc/?format=html> > Acesso em: 19 de jun. 2021, às 20:36hs.

MINGARDI, G.: **Crime organizado in Crime, Política e Justiça no Brasil**. Ed. Contexto, 2014

NOGUEIRA, M. B.: **Proteção aos deslocados internos e o direito à assistência humanitária: caminhos divergentes**. In Jubilut, Liliana: Assistência e proteção humanitárias internacionais: aspectos teóricos e práticos. Ed. Quartier Latin, 2012.

OLIVEIRA, A.: **As peças e os mecanismos do crime organizado em sua atividade tráfico de drogas**.

PAOLI, L.: **Organized Crime: a contested concept**. In The oxford Handbook of Organized Crime. Oxford University Press, 2014.

PEACE WOMEN. The resolutions. 2021. Disponível em: <<http://www.peacewomen.org/why-WPS/solutions/resolutions>> acesso em 10 de jun. de 2021, às 19:00hs.

<http://new.institutofonte.org.br/>

ONU, Resolução do Conselho de Segurança 1325. Nova Iorque: 1999.

_____. Resolução do Conselho de Segurança 1888. Nova Iorque: 2009.

_____. Resolução do Conselho de Segurança 1889. Nova Iorque: 2009.

_____. Resolução do Conselho de Segurança 1820. Nova Iorque: 2010.

PHILLIPS, A. **The Politics of the Human**. The Seeley Lectures. Cambridge, Cambridge University Press. 2015.

PUREZA, J. M.: **O desafio Crítico dos Estudos para Paz**. In Relações Internacionais, dez-2011.

RUDZIT, G.: **O debate teórico em segurança internacional**. Civitas, V.5, N.2, Jul-Dez- 2005. P. 297-323.

SILVA, J. C.: **Os fluxos migratórios mistos e os entraves à proteção aos refugiados**. *Revista brasileira de estudos políticos*. Belo Horizonte. V.34, n.1, p. 15-30, 2017.

Smith, S: **The increasing insecurity of security studies: Conceptualizing security in the last twenty years**. Contemporary Security Policy. California, 1999.

Tráfico de pessoas: uma abordagem para os Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça. 2013.

WILLIAMS, P. **Violent non-state actors and national and international security**. International Relations and Security Network, v. 25, p. 1 - 21, 2008.